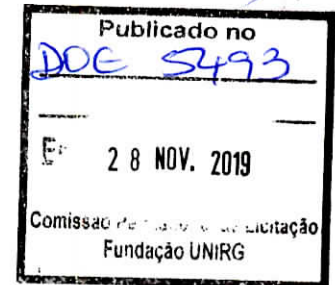


**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019**

**Processos: 2019.02.058473**  
**Validade da Ata: 12(doze) meses**



**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**G DE SOUSA MOREIRA EIRELI- ME** (TGA TRANSPORTES E SERVIÇOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.128.543/0001-63, Inscrição Estadual nº 29.409.834-8, Rua L-81, Loteamento Couto Margalães, , E-mail: [Tgaturismo.to@gmail.com](mailto:Tgaturismo.to@gmail.com), CEP: 77824-740, Tel: (63) 3421-2196 / 99262-5791, Araguaína-TO, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO DE SOUSA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 425.389 SSP/TO, inscrito no CPF nº 156.862.562-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua J, Nº 62, Setor Couto Margalhões, CEP:77.824-730, Tel: (63) 99262-5791, Araguaína-TO.

**Resolve:** Registrar os preços para **Contratação de Empresa Especializada em serviço de Locação de Ônibus**, a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do Pregão Eletrônico - SRP nº: 007/2019.

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre de homologação do **Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 21/11/2019**, exarado no despacho da Presidência nº 753/2019 às folhas nº 141, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.058473**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - A presente licitação tem por objeto Registro de Preços, de forma eventual e parcelada, **Contratação de Empresa Especializada em serviço de Locação de Ônibus**, pelo período de 12 meses, para transporte de acadêmicos, professores e servidores da Universidade UnirG.

**2.1.1- DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR**

**2.1.1.1- Os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva:**

EMPRESA REGISTRADA: G DE SOUSA MOREIRA EIRELI- ME					
CNPJ: 09.128.543/0001-63					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	Locação de Ônibus Executivo, trucado, com ar condicionado, água mineral, banheiro e capacidade para no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, incluso: motorista, combustível e seguro total.	Km	18.744	R\$ 6,05	R\$ 113.401,20
<b>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 113.401,20</b> (Cento e treze mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos).					

### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1-** A CONTRATANTE E CONTRATADA deverão cumprir fielmente as condições estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais documentos que compõe este procedimento licitatório;

**3.2-** A CONTRATADA deverá apresentar documentação contendo autorização do órgão competente para transporte de passageiro, em conformidade com a legislação vigente e orientação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

**3.3-** A CONTRATADA deverá se responsabilizar durante o período das viagens e bem como fora dela, pelos gastos com hospedagem e alimentação do motorista, conserto de pneus, reparos mecânicos nos ônibus, combustível, seguro e outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

**3.4-** O veículo deve estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, no âmbito federal, estadual e municipal durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado.

**3.5-** O serviço contratado deverá estar à disposição da CONTRATANTE nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados;

**3.6-** A locação para viagens será por demanda, de acordo com a necessidade de utilização por parte da CONTRATANTE;

**3.7-** O prazo mínimo para comunicação da necessidade do veículo à CONTRATADA será de 48 h (quarenta e oito horas).

**3.8-** O valor a ser cobrado pela viagem/trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem percorrida na viagem/trecho, pelo valor estabelecido por quilometro rodado pela proponente (licitante).

**3.9-** O termo trecho/viagem para fins desta contratação, **terá sempre como cidade de partida e destino final Gurupi-TO**. A quilometragem sempre será contada a partir da referida cidade, considerando o início da viagem até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

**3.10-** As datas previstas poderão ser alteradas em caso de mudança da programação dos eventos, devendo ser comunicada para a empresa com antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas.

**3.11-** Os profissionais responsáveis pela condução do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão estar uniformizados e com habilitação adequada e válida para condução de transportes de passageiros. A cada 800 km percorridos efetuar a troca do profissional condutor.



**3.12-** Despesas de manutenção, reboque, acidentes de trânsito, pedágios, taxas de estacionamento, ou outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA;

**3.13-** Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**3.14-** A Fundação UNIRG, não se responsabilizará por qualquer quebra, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.

**3.15-** Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, sempre estarem revisados e em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATANTE solicitará a substituição do mesmo que deverá ocorrer imediatamente.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1-** O veículo deverá estar disponível no local de saída pelo menos 03 (três) hora antes do horário previsto, com motorista, fardado, devidamente identificado, portando habilitação adequada e apólices de seguro total;

**4.2-** O veículo locado deverá atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor da proposta apresentada pela empresa:

- a) Motorista;
- b) Combustível;
- c) Seguro total;
- d) Equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Perfeito estado de higiene;
- f) Ar condicionado, água mineral e banheiro.

**4.3-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la imediatamente, por veículos do mesmo nível ora licitado, problema que venha a ocorrer, deverá o veículo ser trocado em até 02 (duas) horas.

#### **5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1-** Pelos serviços prestados, e efetivamente entregues, este Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor, os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

**5.3** - O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após a confirmação de entrega do material no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

**5.4** - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos periódicos, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**5.5** - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.6** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**5.7** - A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

## **6 - DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**6.1**- A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária n.º. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elementos de despesa 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

**7.1**- São obrigações da CONTRATANTE, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

**7.2**- Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

**7.3**- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

**7.4**- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**7.5**- Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1**- São obrigações da CONTRATADA, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

**8.2**- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e pessoais.

**8.3**- Os profissionais responsáveis pela condução do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão estar com habilitação adequada e válida para transportes de cargas secas.

**8.4**- Despesas de manutenção, reboque, acidentes de trânsito, pedágios e taxas de estacionamentos, ou outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

**8.5**- Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela CONTRATANTE, sendo, na cidade de partida da viagem, conforme o caso;



**8.6-** Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**8.7-** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**8.8-** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer a seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem.

**8.9-** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outra empresa.

**8.10-** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado;

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1-** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

## 10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**10.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**10.1.1 -** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**10.1.2 -** Apresentar documentação falsa;

**10.1.3 -** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**10.1.3.1 -** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**10.1.4 -** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.5 -** Não mantiver a proposta;

**10.1.6 -** Cometer fraude fiscal;

**10.1.7 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.7.1** - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.8** - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**10.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**I** - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**10.4** - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

## **11 - DA VIGÊNCIA**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

## **12 - VARIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso.

**12.2** - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**12.2.1** - Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Fundação UNIRG a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**12.3** - A Fundação UNIRG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para



análise dos pedidos de revisão recebidos.

**12.3.1** - Durante esse período a empresa deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Fundação UNIRG.

**12.3.2** - A empresa obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**12.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundação convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**12.4.1** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**12.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação UNIRG poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**12.6** - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

### **13 - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR**

**13.1** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I** - Pela Administração, quando:

- a)** O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c)** O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**II** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**13.2** - O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**13.3** - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**13.4** - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**13.5** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

#### **14 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante anuência do Órgão Gerenciador da Ata e aceitação da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**14.2** - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.3** - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.4** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(Redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/18).**

**14.5** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/18).**

**14.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.7** - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**14.8** - A Fundação UNIRG, na qualidade de órgão gerenciador, só autorizará a adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata.

#### **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir a presente Ata em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.2-** Reger-se-á a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas Leis Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019 e Processo Administrativo nº 2019.02.058473.**






**15.3-** Fazem parte integrante deste(a) as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.


## **16. DO FORO**

**16.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ORGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Gurupi/TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

  
**G DE SOUSA MOREIRA EIRELI- ME**  
**Gilberto de Sousa Moreira**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**